

CONTRATO Nº 004/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 03/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATANTE , e de outro lado a Empresa **MARILENE ALVES MACIEL** inscrita no CNPJ sob o n.º 23.989.944/0001-39 com sede no Vila distrito de castelinho s/n na cidade de Frederico Westphalen RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021, inciso II e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços musicais de maestro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OFICINAS DE MÚSICA (VIOLÃO E FLAUTA DOCE) MAESTRO E OFICINAS DE DANÇA, PARA PRESTAR ATENDIMENTO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, VISANDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL E AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL, BEM-ESTAR MENTAL E PREPARO FÍSICO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E DEMAIS PESSOAS QUE ESTEJAM CADASTRADAS NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DE 8 HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços de acordo com a proposta contratada e conforme legislação e normativas do Sistema Único de Assistência Social e SCFV.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato inicia-se após assinatura e o prazo de vigência é de um ano com possibilidades de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Manter a Prefeitura informada de todos os detalhes dos serviços do objeto deste contrato.

II – Permitir a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA:

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 10 - Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj./ Ativ. 2.075 Bloco de Proteção Básica

335-3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Eerval Seco - RS, 16 de janeiro de 2024.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

MARILENE ALVES MACIEL
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica